



REITORIA

PORTARIA N.º 078/2007-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o proc. n.º 2849/2006;  
considerando a Portaria n.º 871/2006-GRE;

RESOLVE:

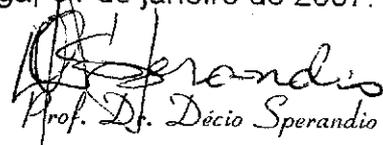
Art. 1º. Aprovar o regulamento do Programa de Democratização à Escolaridade e Desenvolvimento Profissional - PROOMINIS, conforme anexo que é parte integrante desta portaria

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 31 de janeiro de 2007.

  
Prof. Dr. Décio Sperandio

Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DA  
ESCOLARIDADE E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - PROOMINIS

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Democratização da Escolaridade e Desenvolvimento Profissional – PROOMINIS, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais (DCS) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), visa à promoção social, cultural, profissional e educacional e tem por finalidades:

- I - promover o exercício crítico da cidadania social;
- II - manter grupo(s) permanente(s) de pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços em geral, voltado(s) à democratização da escolaridade e desenvolvimento profissional, planejando e executando projetos, inclusive em parceria;
- III - promover e/ou apoiar cursos, palestras, capacitação, ensino, assessorias, aperfeiçoamento e pesquisas que possibilitem o crescimento e o desenvolvimento profissional;
- IV - promover e/ou apoiar projetos, cursos e eventos que preparem o cidadão para concursos, como, por exemplo, concurso vestibular;
- V - estabelecer intercâmbios com programas e/ou grupos de estudos e pesquisas afins;
- VI - constituir um centro de documentação, assim como de divulgação de informações pertinentes à finalidade do Programa;
- VII - buscar celebração e execução de convênios e parcerias, com instituições de fomento de projetos.

Art. 2º - O PROOMINIS reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o PROOMINIS contará com:

- I - Conselho Científico
- II - Coordenação Pedagógica;
- III - Coordenação Administrativa;
- IV - Atividades de Secretaria;
- V - Corpo de Docentes;
- VI - Corpo de Monitores;
- VII - Equipe de Orientação Profissional.



# Universidade Estadual de Maringá

Unidade:

(Anexo da Portaria n.º 078/2007-GRE)

Art. 4º - O Conselho Científico será composto:

- I - pelo Coordenador Pedagógico do Programa, que o presidirá;
- II - pelo Coordenador Administrativo, que será o seu vice-presidente;
- III - por 1 (um) representante das atividades de secretaria;
- IV - por 2 (dois) representantes do quadro de docentes do PROOMINIS;
- V - por 1 (um) representante do quadro de monitores do PROOMINIS;
- VI - pelo coordenador da equipe de orientação profissional;
- VII - por 2 (dois) representantes da comunidade externa.

§ 1º - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, de seu vice-presidente ou de 2/3 de seus membros.

§ 2º - Todos os que compõem o Conselho Científico têm direito a voz e voto.

Art. 5º - O Coordenador Pedagógico será escolhido pelo Conselho Científico e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes, priorizando docentes do Departamento de Ciências Sociais vinculados ao PROOMINIS.

§ 1º - O mandato do Coordenador Pedagógico será de 04 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - Em havendo vacância temporária da Coordenação Pedagógica, o Coordenador Administrativo assumirá interinamente tal função, acumulando nesse período os dois encargos.

§ 3º - Em caso de vacância definitiva da Coordenação Pedagógica, o Coordenador Administrativo assumirá interinamente a função até que seja eleito e nomeado novo coordenador.

§ 4º - Ocorrerá vacância definitiva da Coordenação Pedagógica:

- I – caso o Coordenador Pedagógico requeira, ante o Conselho Científico, seu afastamento permanente da função;
- II – caso o Conselho Científico, por maioria absoluta, o destitua, em reunião convocada especialmente para tal fim, com o mínimo de 2/3.

§ 5º - O Coordenador Pedagógico afastado definitivamente de sua função deverá apresentar relatório de suas atividades até o encerramento de sua gestão.

Art. 6º - O Coordenador Administrativo será indicado pelo Coordenador Pedagógico, priorizando servidores do quadro técnico da UEM, de ílibada formação e prática em gestão pública, advindos prioritariamente do quadro de servidores da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários, ou do Departamento de Ciências Sociais.

§ 1º - O Coordenador Administrativo terá sua indicação homologada pelo Conselho Científico, com mandato por tempo indeterminado e somente será destituído ou exonerado nos seguintes casos:

I – quando a requerimento da Coordenação Pedagógica e por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Científico, em reunião convocada especialmente para tal fim;

II – quando a requerimento do próprio Coordenador Administrativo, após homologação pelo Conselho Científico.

§ 2º - Quando da eleição e nomeação de novo Coordenador Pedagógico, este poderá indicar novo Coordenador Administrativo, com a anuência expressa do que esteja no exercício da função, ou mediante o disposto no inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O Coordenador Administrativo destituído ou exonerado pelo Conselho Científico, deverá apresentar relatório das atividades de sua gestão.

§ 4º - Em caso de vacância temporária ou definitiva da Coordenação Administrativa, a mesma será exercida interinamente pelo Coordenador Pedagógico, até que o titular retorne ou se indique e homologue novo Coordenador Administrativo.

Art. 7º - As atividades de secretaria serão exercidas por membros que exerçam efetiva atividade de apoio técnico-administrativo junto ao Programa.

Art. 8º - O corpo de docentes será composto por todos os membros do PROOMINIS que exerçam a docência nas atividades criadas, apoiadas ou conveniadas pelo Programa.

§ 1º - O corpo de docentes será constituído por professores do DCS, de outros departamentos da UEM, e de outras instituições de ensino superior, por discentes de notável saber, bem como por graduados e pós-graduandos e/ou graduados com vocação para a docência e investigação.

§ 2º - Os representantes do corpo de docentes serão escolhidos pelo período de 01 (um) ano, entre seus membros com pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de atividades de docência junto ao PROOMINIS, podendo haver uma recondução.

Art. 9º - O corpo de monitores será composto por todos os membros do PROOMINIS que exerçam efetivo apoio à docência, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas atividades criadas, apoiadas ou conveniadas com o Programa.

§ 1º - O corpo de monitores será composto por discentes universitários, bem como graduados e pós-graduandos e/ou graduados, advindos das comunidades interna e externa à UEM.

§ 2º - O representante do corpo de monitores será escolhido pelo período de 01 (um) ano, entre seus membros com pelo menos 01 (um) ano ininterrupto de atividades junto ao PROOMINIS, podendo haver uma recondução.

Art. 10- A Equipe de Orientação Profissional será composta pelos membros que efetivamente organizem e desenvolvam trabalhos de encaminhamento profissional aos estudantes e membros do Programa.

§ 1º - Os membros da Equipe de Orientação Profissional deverão ser profissionais graduados ou pós-graduados, especialmente nas áreas de psicologia, assistência social e pedagogia, das comunidades externa ou interna.

§ 2º - A função de representante da Equipe de Orientação Profissional será exercida, preferencialmente, por um profissional da área de psicologia com efetiva prática no campo de orientação profissional.

§ 3º - O coordenador da Equipe de Orientação Profissional será escolhido pela Coordenação Pedagógica, para exercer a função por tempo indeterminado, a critério da mesma.

Art. 11 - Os representantes da comunidade externa serão escolhidos pelo período de dois anos, podendo haver reconduções, a critério da Coordenação Pedagógica.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Conselho Científico

Art. 12- Ao Conselho Científico compete:

I - propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo PROOMINIS;

II - emitir pareceres, no âmbito de sua competência, sobre acordos, convênios, projetos de pesquisa, ensino, extensão e outros propostos ao PROOMINIS;

III - avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, os relatórios apresentados pela Coordenação Pedagógica;

IV - propor ou homologar convênios e parcerias a serem firmados pelo PROOMINIS/UEM;

V - propor alterações neste regulamento a fim de adaptá-lo, atualizá-lo, suprir possíveis lacunas relevantes ao bom desenvolvimento do Programa;

VI - eleger o Coordenador Pedagógico, bem como destituí-lo, quando for o caso;

VII - homologar a indicação do Coordenador Administrativo, bem como destituí-lo, quando for o caso;



VIII - outras atribuições correlatas.

Parágrafo único – Os cursos de extensão propostos pelo PROOMINIS serão encaminhados ao presidente do Conselho Científico, o qual nomeará um relator que emitirá parecer e o encaminhará ao pleno do Conselho, para sua aprovação.

## Seção II

### Da Coordenação Pedagógica

Art. 13- Ao Coordenador Pedagógico compete:

I - presidir o Conselho Científico;

II - indicar o Coordenador Administrativo;

III - supervisionar e assessorar pedagogicamente as atividades do corpo de docentes, afetas ao Programa;

IV - supervisionar e assessorar pedagogicamente as atividades do corpo de monitores;

V - fomentar e coordenar a publicação das atividades desenvolvidas pelo PROOMINIS;

VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes relatório de atividades do Programa, conforme legislação vigente;

VII - coordenar as atividades do PROOMINIS, sob o ponto de vista pedagógico;

VIII - implantar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho – SAVAD, do Programa;

IX - supervisionar o desenvolvimento do sistema de orientação profissional do Programa – SISOP

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XI - outras atribuições correlatas.

## Seção III

### Da Coordenação Administrativa

Art. 14 - Ao Coordenador Administrativo do programa compete:

I - coordenar e dirigir administrativamente todas as atividades do Programa;

II - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;

III - recrutar e selecionar o corpo de docentes e o corpo de monitores do Programa;

IV - convocar e presidir reuniões do corpo de docentes, do corpo de monitores, e da Equipe de Orientação Profissional;

V - convocar reunião do Conselho Social, presidindo-o em caso de ausência justificada do coordenador pedagógico;



VI - recrutar e selecionar pessoas para a execução das atividades de secretaria, bem como supervisionar essas atividades;

VII - promover, em conjunto com os órgãos competentes, intercâmbios com outros programas, projetos, cursos e instituições;

VIII - acompanhar e auxiliar na aplicação e na análise do sistema de avaliação de desempenho - SAVAD;

IX - acompanhar e auxiliar no desenvolvimento do sistema de orientação profissional do Programa - SISOP;

X - cumprir e fazer cumprir este regulamento

XI - outras atribuições correlatas.

#### Seção IV Das Atividades de Secretaria

Art. 15- As Atividades de Secretaria englobam:

I - redigir atas, planos e relatórios de atividades executadas;

II - receber e acompanhar o fluxo interno de correspondências e processos, bem como digitar e expedir documentos;

III - organizar e atualizar arquivos, cadastros e catálogos;

IV - sugerir e implementar medidas para o aperfeiçoamento das atividades;

V - participar de reuniões convocadas pela Coordenação Administrativa, Coordenação Pedagógica e Conselho Científico;

VI - coletar e organizar dados necessários ao desenvolvimento das atividades;

VI - outras atribuições correlatas.

#### Seção V Dos Componentes do Programa

Art. 16- Ao corpo de docentes compete desenvolver, com responsabilidade e pontualidade, todas as atividades de docência, pesquisa e extensão junto aos estudantes do Programa.

Art. 17- Ao corpo de monitores compete apoiar todas as atividades de docência, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo corpo de docentes do Programa, em consonância com os mesmos.

Art. 18- À Equipe de Orientação Profissional compete criar, desenvolver e aplicar o sistema de orientação profissional do Programa – SISOP.

Parágrafo único - Ao coordenador da Equipe de Orientação Profissional compete articular e responder por todas às atividades desenvolvidas pela mesma.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19- O cursinho UEM levado a cabo pelo curso de extensão Apoio à Escolaridade com Enfoque Pré-vestibular, atualmente em desenvolvimento, se constituirá como uma atividade permanente do PROOMINIS, ficando com as cessões definitivas de toda infra-estrutura, bem como com todos os seus equipamentos.

Art. 20- O primeiro Coordenador Pedagógico será o coordenador do Projeto de Extensão Dias Melhores, do Departamento de Ciências Sociais, o qual passará a dar andamento à organização do Programa após nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único - O primeiro Coordenador Administrativo será o coordenador do curso de extensão Apoio à Escolaridade com Enfoque Pré-vestibular, em andamento, o qual, indicado e homologado "ad referendum" pelo Coordenador Pedagógico, estará investido e em pleno gozo da função.

Art. 21- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo DCS, ouvidos os coordenadores do Programa.